Prefeitura de BELO JARDIM

LEI N.º 1.311/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóvel e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Empresa **Hilário e Arlindo Ltda - ME**, o Lote N.º 03 da Quadra "A", localizado no Distrito Industrial II, nesta cidade, de propriedade da Prefeitura, a saber:

Área Total: 19.426,75m^2.

CONFRONTAÇÕES:
Norte: com o Lote n.º 3A;
Sul: com a Rua Projetada;
Leste: com o Lote n.º 2;
Oeste: com a Rua Projetada.

Art. 2º - A contemplada terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações.

Art. 3º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações no prazo estabelecido no artigo anterior, a área descrita no Art. 1º, será automaticamente revertida ao Patrimônio da Municipalidade.

Art. 4º - A presente doação será por utilidade pública, visando o desenvolvimento do Município, com geração direta de empregos.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 15 de junho de 2000.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
- P R E F E I T O -

PODER LEGISLATIVO
"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"
Rua Amélia Soares Paes s/n - Fone: 726-1991/2614 - C.G.C
11.470.457/0001-86 - CEP.: 55.150-000 - PE

Estado de Pernambuco

Câmara Municipal do Belo Jardim

DECRETO DE LEI Nº 017/2000.

EMENTA: *Dispõe sobre a doação de Imóveis e de providências correlatas.*

A Câmara Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Empresa ***Hilário e Arlindo Ltda - ME****, o Lote nº 03 da Quadra "A", localizado no Distrito Industrial II, nesta cidade, de propriedade da Prefeitura, a saber:*

Área total: 19.426,75 m2.
CONFRONTAÇÕES:
Norte: *com o Lote nº 3A;*
Sul: *com a Rua Projetada;*
Leste: *com o Lote nº 2;*
Oeste: *com a Rua Projetada.*

Art. 2º - A contemplada terá um prazo de 01(um) ano, a partir da publicação desta lei, para iniciar as abras e edificações.

Art. 3º - Caso não seja iniciada as obras e edificações no prazo estabelecido no artigo anterior, a área descrita no Art. 1º, será automaticamente revertida ao Patrimônio da Municipalidade.

Art. 4º - A presente doação será por utilidade pública, visando o desenvolvimento do Município, com geração direta de empregos.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal do Belo Jardim, em 06 de Junho de 2000.

PRESIDENTE
a) José Pereira Sobrinho.